



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2020
PROCESSO Nº. 001/ 2020 de CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Belterra, Estado do Pará, **TORNA PÚBLICA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERENCIA**, nos termos do presente Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2020 a qualquer momento a partir de 04 de fevereiro de 2020, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento na Estrada Um, nº 45, Vila Americana, Setor de Licitações e Contratos, neste município, oportunidade na qual será realizada a respectiva sessão pública.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belterra no endereço: www.belterra.pa.gov.br e Mural de Licitações Informações e esclarecimento Setor de Licitações e Contratos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERENCIA**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3. O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária descrita, necessária para atendimento da demanda prévia.

1.4. A prestação de serviço deve ser realizadas no local indicado pelo secretaria ordenadora, nos horários previamente estipulado no projeto básico anexo ou como designado através do gestor.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar serviços de consultas médicas deverão apresentar os documentos a partir do dia **04 de fevereiro de 2020, das 08h00mim às 12h00mim e das 13h00 mim às 17h00mim** na Prefeitura Municipal de Belterra, Setor de Licitações e contratos, em envelope assim subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA / PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2020
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:

2.2. O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes:

2.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;
- h) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
- i) Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade.
- j) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista..
- k) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.
- l) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- m) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- n) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidade.

2.2.2 PESSOAS FÍSICAS

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- g) Certidão negativa de ações cíveis e criminais, espedida pelo cartório competente de sua comarca;
- h) Comprovante de Endereço atualizado;
- i) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;
- j); Curriculum do interessado;
- k) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC;
- l) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- m) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.

2.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.4. Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

2.5. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

2.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas.

2.7 Junto com os documentos do item 2.2, os interessados deverão apresentar requerimento solicitando credenciamento, conforme modelo do anexo III.

3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

3.1.1. Servidor público do Município de Belterra / PA;

3.1.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.6. O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas Mensalmente.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.2 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações para o credenciamento.

4.2. Homologado o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

4.3. O credenciado terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o “termo de credenciamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

contados da data de ciência e convocação que será feita através de ofício.

5.DOS RECURSOS

5.1.Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Belterra / PA, no endereço descrito no preâmbulo.

6.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo II, prestarão os serviços nos termos fixados pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção social de acordo com o projeto básico anexo.

6.2.Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 2.2. deste edital quanto solicitado, o u através de requerimento próprio de aditivo.

8.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em o valor constante na tabela contida no anexo I.

8.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, no caso de pessoa jurídica, a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS, relativa aos empregados na prestação do serviço.

9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da dotação proveniente do exercício orçamentário de 2020, vindo a ser apostilado conforme necessidade.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3.O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

11.4.O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

11.5.O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6.O Município, através da SETEMPS, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

11.7.O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

11.8.O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

11.9.Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

11.10Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de email ou forma física, a todos os interessados.

11.11Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados email.

11.12.Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santarém-PA, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belterra/ PA, 15 de janeiro de 2020.

Samara Rodrigues Lira
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1- INTRODUÇÃO

Esta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS do município de Belterra, necessita credenciar profissionais para atendimento dos programas da REDE SUAS, em atendimento à solicitação de Ação Social deste Município, visto que a demanda da Assistência Social se apresenta demasiadamente grande, necessitando de prestadores que possam atuar em tal serviço aos munícipes deste Município. É importante ressaltar que o presente processo vai atender a Secretaria de Municipal de Trabalho e Promoção Social e suas unidades de referencia, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário o atendimento dos pedidos feitos por todas as unidades da Semteps no ano de 2020.

2- OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERENCIA.

2.2 Justificativa

Tal contratação desses serviços é de extrema importância, pois, atendera a demandas do CRAS, CMAS, CONSELHO TUTELAR, BOLSA FAMÍLIA E SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMTEPS, pois a demanda a cada dia está aumentando e como nosso município não possui quantidade de profissionais suficiente para atender essa demanda, se faz necessário a realização de tal processo.

03- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2020, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

4- DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIALIDADE / QTD DE PROFISSIONAIS / ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR TOTAL (mensal)	VALOR TOTAL ANUAL
1	ASSISTENTE SOCIAL 01 Profissional / 30H/S 5 dias semanais. Ensino Superior Completo, com carteira de órgão gerenciador.	12	MÊS	R\$ 2.681,56	R\$ 32.178,72
2	PEDAGOGO 01 Profissional, 30h/ 5 dias semanais, Ensino Superior completo, com carteira do órgão gerenciador.	12	MÊS	R\$ 2.164,16	R\$ 25.969,92
3	PSICOLOGO 01 Profissional, 30h/5 dias semanais, Ensino Superior Completo, com carteira do órgão gerenciador.	12	MÊS	R\$ 2.473,82	R\$ 29.685,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

4	EDUCADOR SOCIAL, 03 Profissionais, 40H/ 5 dias semanais, Ensino Médio Completo.	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00
5	VISITADORES 03 Profissionais, (Educador Social do 1º Infância), 40 H/s, 5 dias semanais, Ensino Médio Completo.	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00
6	ENTREVISTADOR 02 Profissionais, 40/h 5 dias semanais, programa bolsa família, Ensino Médio Completo.	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
7	DIGITADOR IDEPENDENTE 02 Profissionais, 40 h/s 5 dias semanais, Ensino Médio Completo.	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
8	PILOTO DE LANCHAS 01 Profissional, 40 H/s, 5 dias semanais, Ensino Médio Completo.	12	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
				TOTAL GERAL	R\$ 222.234,48

4.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

- **ASSISTENTE SOCIAL**
- **PEDAGOGO**
- **PSICÓLOGO**
- **PILOTO DE LANCHAS**

4.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- **EDUCADOR SOCIAL**
- **VISITADORES**
- **ENTREVISTADOR**
- **DIGITADOR IDEPENDENTE**

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

5.2 casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

6- VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

Belterra.

7- OBRIGAÇÕES DA PESSOA OU EMPRESA CREDENCIADA

- 7.1** - A empresa deverá estar devidamente habilitado conforme o serviço a que se credenciar;
- 7.2** - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários da REDE SUAS no âmbito de Belterra;
- 7.3** - Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 7.4** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 7.5** - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 7.6** - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 7.7** - Atender os munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.8** - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos munícipes;
- 7.9** - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 7.10** - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de usuários atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 7.11** Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- 7.12** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 7.13** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.14** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.16** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.17** mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

8. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 8.2** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 8.3** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 8.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 8.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- 8.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMTEPS ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 8.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

de acordo com as determinações deste Termo;

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

8.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

8.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.

9.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

9.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

9.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas todas legível e sem rasuras.

10- FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

10.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10.4 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

10.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

10.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

10.7 ficamos designados para fiscalização de contrato os servidores: Letícia Viana dos Santos, Holene Freitas dos Santos e Kaise Suelen Santos Correa.

11. PENALIDADES

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
Inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.5.3 apresentar documentação falsa;

11.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.5 não manter a proposta;

11.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8 fizer declaração falsa;

11.5.9 cometer fraude fiscal;

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

12. VALOR

12.1 O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 222.234,48 (duzentos e vinte dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da ata de registro de preços e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÕES

Assistente social: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direito e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programa de educação; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis, e atividades afins.
Pedagogo: Realizar atendimento pedagógico, compor a equipe técnica do CRAS, realizar planejamento de atividades em grupo, ministrar palestras, seminários e participar das atividades de equipe.
Psicólogo: Realizar atendimento psicológico, para compor a equipe técnica do CRAS, realizar planejamento de atividades em grupo, ministrar palestras, seminários e participar das atividades de equipe.
Educador social: a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 5/9 j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Entrevistador: (art. 6º, III, Resolução nº 9/2014): a) desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito das secretarias de assistência social ou nas Unidades do SUAS, conforme o caso, para a gestão e o provimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais; b) operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; c) apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas; d) apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas; e) realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; f) registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores; g) operar e monitorar sistemas de comunicação em rede; h) manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros; i) preparar equipamentos e meios de comunicação; j) apoiar na segurança operacional por meio de procedimentos específicos.

Piloto de Lancha: 1. transportar as equipes de referência e usuários do SUAS; 2. navegar, atracar e desatracar embarcações; 3. gerenciar tripulação; 4. operar equipamentos de embarcação; 5. monitorar e auxiliar na carga e descarga de equipamentos e materiais; 6. controlar embarque e desembarque de passageiros; 7. registrar dados da embarcação; 8. verificar e realizar manutenções básicas de embarcações; 9. utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como rádio e similares, sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; 10. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

Visitador do Programa Criança Feliz: • Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • Registrar as visitas em formulário próprio; • Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); A INTERSETORIALIDADE NA VISITA DOMICILIAR 39 O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS: • Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; • Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares; • Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; • Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Digitador: Digitar, registrar e transcrever dados e informações elaborando documentos, operando computadores e impressoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DE PARÁ E:_____.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para _____, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria Municipal de Belterra**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. _____ com sede à Rua _____, nº. _____, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretaria, a Senhora a _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de Belterra, Estado Pará, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: _____, Tel. _____, email _____, inscrita no CNPJ do MF sob nº. _____ ou portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, (qualificação), estabelecida à _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 002 / 2019** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO: NOME:

FUNÇÃO: CPF Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares /suplementares de consultas médicas na (s) **ESPECIALIDADE(S)** (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Trabalho e promoção social, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor de R\$ _____, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **CREDENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projetobásico em suas atribuições

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CREDENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I** - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II** - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho
- IV** - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V** - Comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CREDENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

- I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III** - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV** - executar os serviços com imperícia técnica;
- V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, _____ de _____ de 20__.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº _____

2. _____

NOME: _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Belterra / PA Comissão Permanente de Licitação

-----, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. -----
-----, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, localizada na Rua ,
através do presente instrumento, vem requerer o **CREDENCIAMENTO**, para a prestação dos
serviços constantes no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001 / 2020**, na especialidade -----
-----, apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços
preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

DECLARAÇÕES

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2020

-----, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. ---
-----, por intermédio de seu representante legal, infra assinados,
localizada na Rua _____, declara que inexistirá qualquer fato impeditivo legal de licitar ou contratar
com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, bem como que a empresa
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 201_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____
RG nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 01.614.112/0001-03

DECLARAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2020

O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
_____, (razão social), devidamente inscrita no Ministério da
Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____
(endereço completo), o(a) Sr(a) _____ devidamente inscrito (a) no CPF
_____ e RG _____ para cumprimento previsto na Lei
Municipal nº 1.706/2016 de 05 de novembro de 2015, e para os fins de cumprimento do exigido
no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001 / 2020 DECLARA** que todos os seus membros estão em
conformidade com a referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____
RG nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____